



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Maranata Ltda		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Maranata Ltda, nesta capital, e autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2006.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU N° 04255104-8	PARECER: 0085/2006	APROVADO: 20.02.2006

I – RELATÓRIO

Kátia Aparecida Queiroz de Sousa Cysne, pedagoga, registro nº 646, diretora do Instituto Educacional Maranata Ltda, da rede particular de ensino, este situado na Avenida das Graviolas, 240, Cidade 2000, CEP: 60190-600, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 05.541.052/0001-99, mediante processo nº 04255104-8, solicita o recredenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Responde pela secretaria escolar Leticia Fagiani, legalmente habilitada, com registro nº 11.344.

O corpo docente é composto de cinco professores devidamente habilitados na forma da Lei.

Consta, ainda, do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- regimento escolar;
- currículo.

A instituição fora credenciada até 2003 e atendeu a algumas recomendações do CEC, feitas naquela ocasião. Mas deixou de atender a uma delas, muito importante: a criação de uma área verde, arborizada, para recreação e bem-estar físico e mental das crianças que ali estudam.

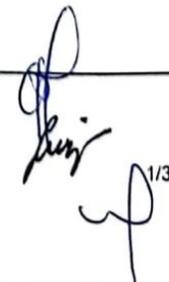
As acomodações continuaram, a julgar pelas fotos, de uma frieza de cimento incompatível com uma casa de educação de pequeninos seres humanos, que precisam de alegria e acolhimento, a partir das instalações físicas.

Esperamos que o calor humano dos adultos que lidam com a educação dessas crianças substitua a dureza de sua arquitetura.

Não há informação, no processo em análise, sobre os fundamentos e atividades de sua educação infantil.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor(a): VN



1/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0085/2006

Há estranhos títulos na Educação "Maternal" que falam de "lápis na mão", de "iniciação à Matemática", de "Estudos Sociais" e "Ciências". Não é isso que se quer na educação infantil. Não se trata de um "cursinho" pré-escolar e sim de uma ocasião, única e decisiva, de orientação do desenvolvimento total da criança, sobretudo através do brinquedo, da música, do amor, do carinho e do cuidado na criação de bons hábitos de conviver, de cuidar do corpo, de comunicar-se com alegria e ternura, de sonhar e contemplar a natureza, seu primeiro contato com a existência de Deus. É tempo de relacionamento entre professor e família, para o bem da criança. É o tempo de contar histórias e brincar, brincar muito. O brinquedo é o trabalho, até cinco anos de idade.

Racionalizar a vontade de ler e escrever, que deve ter sido cultivada na educação infantil, proceder ao letramento, é tarefa que se inicia no 1º ano da educação fundamental.

A biblioteca é bem provida e esperamos que as salas de leitura levem aos alunos e professores o amor pela leitura e a curiosidade pelo saber.

O Instituto Educacional Maranhá deve ser fiel a seu nome: o desejo pela vinda do Cristo, Jesus, deve inspirar a vida de uma escola, vibrante, bela e feliz.

Atenção:

É preciso adequar-se às novas leis, que determinam:

- educação infantil – crianças de três, quatro e cinco anos;
- ensino fundamental – ingresso no 1º ano com seis anos – 2º, 3º, 4º e 5º ano, séries iniciais, e terminais do 6º ao 9º.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Educacional Maranhá Ltda, nesta capital, e à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2006.

A autorização para o funcionamento da educação infantil só poderá ser concedida quando o Instituto enviar comprovações sobre o funcionamento e atividades, criar uma área arborizada e adquirir um acervo de CDs ou DVDs que possam, recreando, informar as crianças pequenas sobre o mundo em que vivem e levá-las a cantar, dançar e a aprender a ouvir corretamente, convivendo alegremente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0085/2006

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho os Instrumentos de Gestão – regimento escolar, projeto pedagógico e plano anual de acordo com as determinações da Resolução nº 395/2005 – CEC. Quanto à oferta da educação infantil, a escola deverá adequar-se às determinações da Resolução nº 361/2000, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2006.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARAGIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC